

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CACS/FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Mozarlândia – GO (CACS/FUNDEB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 001/2026;

CONSIDERANDO a apresentação e análise da prestação de contas dos recursos do FUNDEB referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025;

CONSIDERANDO os demonstrativos financeiros apresentados pelo responsável pela contabilidade do município;

CONSIDERANDO as discussões e ressalvas registradas pelos conselheiros quanto à transparência, lançamentos no SIOPE/MAVS, acesso ao portal de transparência, pagamentos indevidos e critérios para concessão de gratificações;

CONSIDERANDO o papel fiscalizador e deliberativo deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do FUNDEB referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, **com ressalvas**, conforme registrado em ata.

Art. 2º Registrar como ressalvas da aprovação:

- I – A inexistência, no sistema SIOPE/MAVS, das observações e ressalvas emitidas por este Conselho;
- II – Falhas na transparência das informações públicas, incluindo dificuldades de acesso ao portal gerenciado pela empresa NÚCLEOGOV – Assessoria em Transparência;
- III – A ausência de informações claras quanto ao acesso e alimentação do portal por servidor designado;
- IV – O pagamento indevido de valores referentes ao décimo terceiro salário, no montante aproximado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), com descontos realizados sem prévio acordo formal com os servidores;
- V – A necessidade de esclarecimentos quanto aos critérios utilizados para pagamento de gratificações a profissionais remunerados com recursos do FUNDEB.

Art. 3º Solicitar à Secretaria Municipal de Educação e ao setor de Recursos Humanos:

- I – Esclarecimentos formais sobre o plano de restituição dos valores pagos indevidamente;
- II – Relação nominal dos servidores envolvidos;
- III – Informações detalhadas sobre os critérios legais e administrativos utilizados para concessão das gratificações.

Rua Governador Valadares QD 63

Setor Barcos
Mozarlândia - Go



Art. 4º Recomendar à gestão municipal providências imediatas para garantir a efetiva transparência dos atos administrativos, com pleno funcionamento do portal de transparência e acesso regular aos conselhos de controle social.

Art. 5º Registrar ciência das discussões sobre o Projeto de Escola Integrada e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, ressaltando que, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a oferta da modalidade deve observar o número mínimo de 16 (dezesseis) alunos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mozarlândia – GO, 10 de fevereiro de 2026.



José Amilton da Silva Braz
Presidente do CACS/FUNDEB
Mozarlândia -Go